

Anúncio n.º 1090/2008**Processo: 101/07.4TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Fábrica Calçado Campeão Portugues Lda e outro(s)...
Insolvente: Sector 4-Com. Dist. artigo Desportivos, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sector 4-Com. Dist. artigo Desportivos, Lda,
NIF — 505809478, Endereço: Rua
Simão Boliver, 175, 4470-000 Maia
Adm. da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio — Edifício Liberal 3º Piso -O e P, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE.

30 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611086753

Anúncio n.º 1091/2008**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 820/06.2TYVNG**

Insolvente: Manuel Ferreira Seabra & Irmão, S. A.
Presidente Com. Credores: Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Ferreira Seabra & Irmão, S. A., endereço: Rua da Campainha n.º 263, 4435-140 Rio Tinto
Administrador de insolvência: Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva, Endereço: Rua Dr. Sá Carneiro, 100-A — 4º Dtº, S. João da Madeira, 3701-312 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Falida — artigo 232º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE

1 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611086619

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1092/2008**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 17/08.7TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-01-2008, 11h 05m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Papelarias Ponte da Pedra, Lda., NIF — 503761486, Endereço: Rua Ponte da Pedra n.º 160, Gueifões, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ernesto Saraiva Barbosa, Endereço: Largo 3 de Fevereiro, 148-4º Esqº, 4000- Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Telefone 253254197, Fax 253254197, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

1 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611086581

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 1093/2008****Processo 3884/06.5TBVIS-C — Prestação de Contas
Administrador(CIRE)**

Administradora: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro
Insolvente: Viriatogas-Instalações de Gás, Lda